Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 44/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao do **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**.

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para manter e albergar os desamparados da comunidade, os desamparados desvalidos, abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Protocolo Geral -14-Mar-2011-17:38-009039-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Zeneide Salete da Silva,** portadora do CPF/MF nº 627.817.409-00, residente em Pato Branco - PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202 - SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ZENEIDE SALETE DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 288816

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 03

Data Protoc : 01/03/11

Requerente : ALBERGUE BOM SAMARITANO

Fone :

Identificador de processo(Internet) :F871B73

PATO BRANCO 01 de Março de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:23

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Câmara Mun. de
Fls. 11
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011

Instituição

ALBERGUE BOM SAMARITANO SOC. SÃO VICENTE DE PAULO

A instituição acima, vem requerer subvenção social de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensais a partir de março de 2011 a outubro de 2011 a fim de atender as ações previstas no plano de AÇÃO/CONSUMO, ressaltando que a cada ano nossas despesas aumentam, devido ao crescimento de pessoas atendidas por nossa instituição

Na expectativa de sermos atendidos, desde já agradecemos e reiteramos votos de apreço

ACATO O PARECER
02 FEV. 2011
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Zeneide Salete da Silva
Zeneide Salete da Silva
Presidente da instituição

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Albergue Bom Samaritano – Sociedade São Vicente de Paulo					78.685.229/0001-02	
Endereço comercial:						
Ataulfo Alves						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	Pr			(46) 3223 3773 (46) 9101 0771	(46) 32242547	

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1)Zeneide Salete da Silva	62781740900
(2) Neiri Risso	62843087953

onta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
03002115-3	Caixa Econômica	0602	Pato Branco

2 – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem mui respeitosamente explanar a Vossa Senhoria que o Albergue Bom Samaritano vem lutando com muitas dificuldades para a sua manutenção e por maior que seja o esforço de todos, muitas vezes não conseguimos arrecadar fundos suficientes para toda a manutenção, onde por várias vezes realizamos rifas, promoções (feijoada), além de contarmos com a renda de carnês ...avés da comunidade, doações de alimentos e roupas. Esta instituição atende mensalmente a média de cento e cinqüenta e quatro carentes, mendigos,pessoas em trânsito pela cidade, pessoas doentes que necessitam do hospital do câncer na cidade. Diante do exposto solicitamos a Vossa Senhoria a subvenção Social de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) para esta instituição, pois a mesma precisa de ajuda para se manter.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO		
Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
Subvenção Social	Início: 01/04/2011	Término: 31/12/2011

Identificação do Objeto

Subvenção Social para manutenção das atividades do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

Justificativa da Proposição

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veículo (mecânica), material de higiene.

Descrição do Objeto a ser executado

Ação nº	Especificação da Ação a ser Desenvolvida

Descrição das Metas a serem atingidas

Ação nº	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade

1. Para o ano de 2011 pretendemos dar continuidade aos trabalhos do ano interior, tendo a nossa parceria com a Assistência Social;

2. O ano de 2011, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino; e para isso os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.

3. O fluxo de pessoas atendidas aumentou 10% (dez por cento) em relação ao ano passado e está sendo previsto um aumento de 03% (três1por cento) no atendimento de albergados no ano de 2011, isto levando-se em consideração o efetivo funcionamento da Unidade Oncológica em Pato Branco e da parceria feita com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania que vem trabalhando conosco nesta obra social, trazendo pessoas necessitadas para serem atendidas por esta entidade, onde sempre atendemos com satisfação;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO	
Título do Projeto/Evento	Período de Execução

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

4. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação do imóvel, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) ano se recebermos a Subvenção Social de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos centavos mês) a partir do mês de maio de 2011.

5. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, continuarão a ser distribuídas a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição).

6. Pretende-se reformar o albergue com o apoio da Prefeitura Municipal e da comunidade.

Etapas da Execução do Objeto

Ação nº	Etapa da Execução do Objeto	Período/Início/Fim
Doações	01/01/2011	sem data prevista
Subvenção Social	março de 2011	outubro de 2011

Plano de Aplicação:

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social

Finalidade: Assistencial

Natureza das Despesas:

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veículo (mecânica), material de higiene.

Custos Previstos:

Material de Consumo (expediente, limpeza, gás, combustível): **R$750,00** (setecentos e cinqüenta reais)

Serviços de Terceiros (água, luz, telefone): **R$ 750,00** (setecentos e cinqüenta reais)

Outros serviços de terceiros (manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de apoio administrativo, técnico e operacional) **R$ 750,00** (stecentos e cinqüenta reais)

Total de despesas custeio e investimento: R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensal

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
02 a 12			R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
02 a 12	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00		

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
X				X	X	X
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
X	X	X	X	X		

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Zeneide Salete da Silva

Pato Branco, 28/02/2011 — Zeneide Salete da Silva

Local e Data — Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data — Concedente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 28/02/2011

Válida até 28/03/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ata Nº03/2010 – Nos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez, as dezenove horas, no Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, sito à rua Salgado filho, Nº 789, CEP 855510-000, reuniram-se alguns membros da Diretoria do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e alguns membros vicentinos para tratar da eleição da nova diretoria do Albergue para o biênio 2011-2012 (dois mil e onze) e (dois mil e doze). O Presidente atual confrade Jonas Eduardo Albani iniciou a reunião com as orações iniciais e logo em seguida deu procedimento falando da importância desta eleição. O confrade Lourdes Mattos ressaltou o espírito vicentino e pediu que todos os vicentinos seguissem os passos de Jesus, assim como São Vicente de Paulo. O Presidente confrade Jonas Eduardo apresentou os nomes dos candidatos vicentinos e logo depois foi feita a eleição em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados, conforme previsto no artigo 15, inciso I do Estatuto Social do Albergue Bom Samaritano. Logo em seguida foi feita a apuração dos votos pelos confrades Lourdes Mattos e João dos Passos e pela consócia Leonilde Bonamigo. Foram eleitos por unanimidade: Zeneide Salete da Silva, RG 4631141-8, CPF 627817409-00, Vice- Presidente: João Bueno, Primeiro Secretário: Márcia Regina Bueno, Segundo Secretário: Mário IaKmiu. Primeiro Tesoureiro: Neiri Risso, RG 4034030-0, CPF 62843087943. Presidente do Conselho Fiscal: Lourdes Mattos. Vice-Presidente: Marcos de Bortoli, e João dos Passos. Suplentes: Roque João Bocchese, Leonilde Giacomeli Bonamigo, Sabino Oltramari e como Segundo Tesoureiro: Aurelia Salete Oltramari. Nada mais havendo a tratar encerraramos a presente na reunião que será assinada por todos os presentes. Pato Branco, 22/12/2010.

Zeneide Salete da Silva

Zeneide Salete da Silva
CPF 627.817.409-00
Presidenta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO
Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

ATESTADO

ATESTAMOS para os devidos fins e a quem interessar possa que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, 440, bairro Morumbi, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPNJ nº 78.685.229|0001-02, de Utilidade Pública Filantrópica, não possui recursos próprios suficientes a sua manutenção sendo que, a referida instituição vem funcionando regularmente desde o ano de 1983.

Zeneide Salete da Silva
Presidente

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N° 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano, sediado à rua Ataulfo Alves, n°440, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o n° 09, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiêne mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Pato Branco, 03 de março de 2009.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Claudemir Zanco, filho de Fioravante Zanco Neto e Andrelina Bertoldo Zanco, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 4.146.097-0, expedida em 11 de dezembro de 2001, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 856.697.099-34, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 570, Bairro Brasília, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **certifica** para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 443, de 1º de julho de 1982, que declarou de utilidade pública pública municipal a "Sociedade São Vicente de Paulo (Albergue Bom Samaritano" (CNPJ nº 78.685.229/0001-02), com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Receita Federal

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 22
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.229/0001-02 **MATRIZ**		**04/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
ALBERGUE BOM SAMARITANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ATAULFO ALVES	**440**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.507-010	**MORUMBI**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/2/2011** às **14:05:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/02/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02, 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / MORUMBI / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2011 a 17/03/2011

Certificação Número: 2011021617103191510429

Informação obtida em 16/02/2011, às 17:10:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.229/0001-02

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006, QUE O(A) **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4483.YIVO.0312**
Emitida em **12/01/2011** às **12:24:30**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:58:10 do dia 07/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2011.
Código de controle da certidão: **31FC.9ED8.D26A.4362**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 26
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7182029-49

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/04/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7182029-49

Emitida Eletronicamente via Internet
02/02/2011 - 10:10:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ/CPF..: 78.685.229/0001-02
CADASTRO..: 000002581110
ENDEREÇO..: RUA ATAULFO ALVES, 000440 - MORUMBI
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 25 de Fevereiro de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta. 25/05/2011
Código/Ano da certidão.....: 0003517/2011
Código de autenticidade da certidão: 109803216109803

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O **"ALBERGUE BOM SAMARITANO", fundado em 19/07/1983, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.229/0001-02, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Ataulfo Alves Nº. 440 - CEP 85507-030, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA**".

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a albergar pessoas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental. Desamparados em transito ou em tratamento de saúde.

II. Serão acolhidas somente pessoas capazes de se autolocomoverem. Quando não se enquadrarem nesta condição, a sua permanência no Albergue dependerá de acompanhante, que, no ato da admissão, se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

III. Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

342,85
VRC

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Art.5°. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

CARLOS VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§1°. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2°. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3°. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4°. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6°. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1°. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2°. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7°. São deveres dos associados:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

Fls. 34
Visto

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALO BRANCO - PR

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validáde de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CARLOS VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 28 de dezembro de 2004.

JOÃO BUENO
PRESIDENTE

MILTON RRGERIO THOMÉ
SECRETARIA

Visto do Advogado:

Augusto Renato Pivetta Carlesso
ADVOGADO - OAB/PR 13240
CPF 233.591.169-20

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 30/12/2004
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
Vital Pedriali - Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIEIRA
Lei 10.228 de 16/07/01
SELO
FUNARPEN
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ17821

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 27 OUT. 2005 38150

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C. Correia Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 1660/05 Livro 12
Em 24 OUT. 2005

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

O SELO DE AUTENTICIDADE PODE SER APRESENTADO PARA VISTA DESTE DOCUMENTO NO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Através do **Projeto Lei nº52/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

***III** – for determinada em lei específica.*

***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais de 1º de março a 30 de outubro de 2011, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para auxílio financeiro com objetivo de manter e albergar os desamparados da comunidade, os desvalidos, abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas a sua promoção integral.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria,
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010 com vencimento em 28/03/2011; **(nesta data)**
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 25/05/2011;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7182029-49 com validade até 03/04/2011;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 05/06/2011;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 17/03/2011; **(documento vencido)**
12. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade de dois anos (emitido em 03/03/2009); **(documento vencido)**

Observamos na análise que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 443 de 1º de julho de 1982, que declara de utilidade pública municipal a entidade
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 07/04/2011;
3. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 01/06/2011;

Sendo assim ficam faltando os seguintes documentos:

1. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Verificando a dotação orçamentária para cobertura da subvenção social, indicada no artigo 2º, observamos que a mesma esta em desacordo com as normas que identifica o programa de trabalho para o qual deverá ser emitido o empenho da despesa.

Consultamos a **Proposta Orçamentária para 2011** que tramitou neste Legislativo Municipal através do **Projeto de Lei nº 182/2010,** e verificamos que a mesma não previu a dotação orçamentária indicada (cópia anexa), no entanto observando a **Lei Orçamentária nº 3503/2010** (cópia anexa) enviada a este Legislativo em 22 de dezembro de 2010, encontramos a dotação mencionada no projeto em análise.

Destacamos que o programa de trabalho 08.244.0024.2.202.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social (611) Fonte 1000, com saldo de R$ 424.000,00, foi acrescido após a aprovação do Projeto de Lei por esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal.

Alertamos a comissão que observe os anexos do orçamento, tendo em vista que ocorreram diversas modificações, neste caso por parte da Secretaria de Ação Social e Cidadania, comparado a Proposta Orçamentária tramitada e o Orçamento sancionado para 2011.

Realizamos consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Canal de Comunicações, descrevendo o ocorrido e o mesmo se pronunciou da seguinte forma:

> ***"Cabe a assessoria Jurídica e Contábil do Legislativo realizar análise do projeto de Lei, caso seja constatado que a dotação indicada no projeto não seja compatível com a peça orçamentária aprovada, deve-se recomendar a rejeição de tal projeto.***
>
> ***O Legislativo deve ainda solicitar ao Executivo esclarecimentos, no sentido de verificar se o quadro de detalhamento da despesa que esta sendo executada está de acordo o aprovado na lei orçamentária.***
>
> ***Att. Custódio"***

Câmara Mun de Pato
Fls. 16
Visto

Feitos os comentários acima e observamos que a matéria não atende o contido na Proposta Orçamentária aprovada por este Legislativo Municipal para o exercício de 2011, desta forma somos de **Parecer Contrário** a sua tramitação e aprovação e sugerimos a comissão de finanças e orçamento que solicite os esclarecimentos necessários conforme indicado pelo Tribunal de Contas.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 28 de março de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
D.O.E. nº 1336 de 20/07/1982

LEI N.º 443

Data: 01 de julho de 1982.
SÚMULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 48
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / MORUMBI / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2011 a 07/04/2011

Certificação Número: 2011030913424639443006

Informação obtida em 25/03/2011, às 16:39:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 49
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 192452010-14021060
Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2010.
Válida até 01/06/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Proposta Orçamentaria nº 182/2010.
Projeto de Lei

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.01 GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
04.122.0022.2.035.000	Manutencao das atividades do gabinete da Secretaria de Acao Social e Cidadania					145.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	433	Fiscal	01000	88.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	434	Fiscal	01000	19.300,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	435	Fiscal	01000	11.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	436	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	437	Fiscal	01000	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	438	Fiscal	01000	6.200,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	439	Fiscal	01000	11.500,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	107.300,00	0,00	26.200,00	11.500,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	107.300,00	0,00	26.200,00	11.500,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	145.000,00	0,00	133.500,00	11.500,00	145.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	145.000,00	0,00	133.500,00	11.500,00	145.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.6.003.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					442.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	450	Seguridade	01000	210.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	451	Seguridade	51880	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	454	Seguridade	01000	172.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	455	Seguridade	51880	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	456	Seguridade	01000	25.000,00	

J

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	417.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	417.000,00	25.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	442.000,00	0,00	417.000,00	25.000,00	442.000,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	442.000,00	0,00	417.000,00	25.000,00	442.000,00

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 52
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0024.2.041.000	Manutencao das atividades dos idosos					44.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	458	Seguridade	01000	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	459	Seguridade	01000	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	460	Seguridade	01000	11.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	461	Seguridade	01000	10.000,00	
08.241.0024.2.145.000	Manutencao do Espaco da Melhor Idade					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	712	Seguridade	01000	100.000,00	
08.241.0024.2.179.000	Manutencao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	462	Seguridade	01000	10.000,00	
8.244.0024.1.023.000	Implantacao e Manutencao de Restaurante Popular					275.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	711	Investimento	01511	275.000,00	
08.244.0024.2.040.000	Material de Distribuicao gratuita					139.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	463	Seguridade	01000	139.000,00	
08.244.0024.2.044.000	Manutencao das atividades do Departamento de Assistencia Comunitaria					1.913.526,80
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	464	Seguridade	01000	872.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	465	Seguridade	01000	200.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	466	Seguridade	01000	30.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	800	Seguridade	01000	28.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	473	Seguridade	01000	424.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	467	Seguridade	01000	6.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	468	Seguridade	01000	151.526,80	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	469	Seguridade	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	470	Seguridade	01000	30.000,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	471	Seguridade	01000	150.000,00	
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	472	Seguridade	01000	20.000,00	
08.244.0024.2.046.000	Manutencao das atividades da marcenaria					419.340,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	475	Seguridade	01000	139.340,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	476	Seguridade	01000	30.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	477	Seguridade	01000	20.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	799	Seguridade	01000	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	478	Seguridade	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	479	Seguridade	01000	80.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	480	Seguridade	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	481	Seguridade	01000	63.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	482	Seguridade	01000	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	483	Seguridade	01000	30.000,00	
08.244.0024.2.147.000	Implantar Projeto de Inclusao Digital a Familias Carentes					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	484	Seguridade	01000	60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	486	Seguridade	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	485	Seguridade	01000	25.000,00	
08.244.0024.2.161.000	Manutencao do Programa Acolhida Maria da					

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

	Penha				80.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	489	Seguridade 01000	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	487	Seguridade 01510	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	488	Seguridade 01511	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	490	Seguridade 01000	20.000,00	
08.244.0024.2.193.000	Manutencao do Projeto Tecendo Vidas				130.942,40
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	474	Seguridade 01000	130.942,40	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	1.329.340,00	0,00	1.522.469,20	85.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00
Total	1.329.340,00	0,00	1.522.469,20	360.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	2.936.809,20	0,00	2.851.809,20	85.000,00	2.936.809,20
Invest.	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00
Total	275.000,00	2.936.809,20	0,00	2.851.809,20	360.000,00	3.211.809,20

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0024.2.194.000	Convenio Prog. Apoio a pessoa idosa (Conv FNAS) Lar dos Idosos					40.800,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	867	Seguridade	31752	40.800,00	
08.242.0024.2.195.000	Convenio Prog. de apoio a portadores de deficiencia (Conv FNAS) APAE					43.140,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	866	Seguridade	31753	43.140,00	
08.243.0023.2.200.000	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					66.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	442	Seguridade	31747	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	443	Seguridade	31747	5.000,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	444	Seguridade	31747	13.000,00	
.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445	Seguridade	31747	27.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	865	Seguridade	31747	11.000,00	
08.244.0024.2.043.000	Implantacao e manutencao do CREAS					304.200,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	492	Seguridade	01000	107.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	491	Seguridade	31750	87.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	868	Seguridade	31814	29.400,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	493	Seguridade	01000	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	Seguridade	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495	Seguridade	01000	10.000,00	
08.244.0024.2.178.000	Manutencao dos CRAS					522.440,80
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	498	Seguridade	01000	85.310,80	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	496	Seguridade	31808	110.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	497	Seguridade	31809	28.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	869	Seguridade	31815	136.500,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	499	Seguridade	01000	84.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	501	Seguridade	01000	38.330,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	502	Seguridade	01000	20.000,00	
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	Seguridade	01000	20.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	718.310,80	0,00	190.270,00	68.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	718.310,80	0,00	190.270,00	68.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	976.580,80	0,00	908.580,80	68.000,00	976.580,80
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	976.580,80	0,00	908.580,80	68.000,00	976.580,80

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.05 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.1.085.000	Aquisicao de Veiculo					70.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	440	Investimento	01000	70.000,00	
08.243.0023.1.086.000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					130.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	441	Investimento	01000	130.000,00	
08.243.0023.2.199.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					1.043.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	446	Seguridade	01000	578.700,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	447	Seguridade	01000	190.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	448	Seguridade	01000	40.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	798	Seguridade	01000	62.300,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	449	Seguridade	01000	6.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	452	Seguridade	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	453	Seguridade	01000	163.000,00	
08.243.0023.2.201.000	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	457	Seguridade	01000	10.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	871.000,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
Total	871.000,00	0,00	182.000,00	200.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00
Invest.	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Total	200.000,00	1.053.000,00	0,00	1.053.000,00	200.000,00	1.253.000,00

Lei Orçamentária Nº 3503/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.01 GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
04.122.0022.2.035.000	Manutencao das atividades do gabinete da Secretaria de Acao Social e Cidadania					145.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	548	Fiscal	01000	88.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	549	Fiscal	01000	19.300,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	550	Fiscal	01000	11.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	551	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	552	Fiscal	01000	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	553	Fiscal	01000	6.200,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	554	Fiscal	01000	11.500,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	107.300,00	0,00	26.200,00	11.500,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	107.300,00	0,00	26.200,00	11.500,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	145.000,00	0,00	133.500,00	11.500,00	145.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	145.000,00	0,00	133.500,00	11.500,00	145.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.5.086.000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					150.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	555	Investimento	01000	150.000,00	
08.243.0023.6.003.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					608.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	556	Seguridade	01000	210.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	557	Seguridade	51880	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	558	Seguridade	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	559	Seguridade	01000	163.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	560	Seguridade	01000	172.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	561	Seguridade	51880	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	562	Seguridade	01000	25.000,00	
08.243.0023.6.201.000	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	563	Seguridade	01000	10.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	593.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	593.000,00	175.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	618.000,00	0,00	593.000,00	25.000,00	618.000,00
Invest.	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Total	150.000,00	618.000,00	0,00	593.000,00	175.000,00	768.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.244.0024.2.044.000	Manutencao das atividades do Departamento de Assistencia Comunitaria					1.136.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	564	Seguridade	01000	872.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	565	Seguridade	01000	200.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	566	Seguridade	01000	30.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	567	Seguridade	01000	28.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	568	Seguridade	01000	6.000,00	
08.244.0024.2.158.000	Manter o Conselho de Entorpecentes					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	569	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	570	Fiscal	01000	5.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	1.130.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.130.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Segur.	0,00	1.136.000,00	0,00	1.136.000,00	0,00	1.136.000,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.146.000,00	0,00	1.146.000,00	0,00	1.146.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0024.2.041.000	Manutencao das atividades dos idosos					44.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	571	Seguridade	01000	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	572	Seguridade	01000	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	573	Seguridade	01000	11.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	574	Seguridade	01000	10.000,00	
08.241.0024.2.145.000	Manutencao do Espaco da Melhor Idade					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Seguridade	01000	100.000,00	
08.241.0024.2.179.000	Manutencao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos					10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	576	Seguridade	01000	10.000,00	
08.241.0024.2.194.000	Convenio Prog. Apoio a pessoa idosa (Conv FNAS) Lar dos Idosos					40.800,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	577	Seguridade	31752	40.800,00	
08.242.0024.2.195.000	Convenio Prog. de apoio a portadores de deficiencia (Conv FNAS) APAE					43.140,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	578	Seguridade	31753	43.140,00	
08.243.0023.2.200.000	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					66.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	579	Seguridade	31747	27.820,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	580	Seguridade	31747	6.130,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	581	Seguridade	31747	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	582	Seguridade	31747	4.050,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	583	Seguridade	31747	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	584	Seguridade	31747	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	585	Seguridade	31747	11.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	586	Seguridade	31747	11.000,00	
08.244.0024.1.023.000	Implantacao e Manutencao de Restaurante Popular					275.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	587	Investimento	01511	275.000,00	
08.244.0024.2.040.000	Material de Distribuicao gratuita					139.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	588	Seguridade	01000	139.000,00	
08.244.0024.2.043.000	Implantacao e manutencao do CREAS					304.200,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	589	Seguridade	01000	107.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	590	Seguridade	31750	87.500,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	591	Seguridade	31814	29.400,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	592	Seguridade	01000	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	593	Seguridade	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	594	Seguridade	01000	10.000,00	
08.244.0024.2.147.000	Implantar Projeto de Inclusao Digital a Familias Carentes					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	595	Seguridade	01000	60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	596	Seguridade	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	597	Seguridade	01000	25.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.244.0024.2.161.000	Manutencao do Programa Acolhida Maria da Penha					80.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	598	Seguridade	01000	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	599	Seguridade	01510	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600	Seguridade	01511	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	601	Seguridade	01000	20.000,00	
08.244.0024.2.178.000	Manutencao dos CRAS					522.440,80
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	602	Seguridade	01000	79.310,80	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	603	Seguridade	31808	110.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	604	Seguridade	31809	28.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	605	Seguridade	31815	136.500,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	606	Seguridade	01000	88.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	607	Seguridade	01000	40.330,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	608	Seguridade	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	609	Seguridade	01000	20.000,00	
08.244.0024.2.193.000	Manutencao do Projeto Tecendo Vidas					130.942,40
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	610	Seguridade	01000	130.942,40	
08.244.0024.2.202.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					859.826,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	611	Seguridade	01000	424.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	612	Seguridade	01000	233.826,80	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	613	Seguridade	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	614	Seguridade	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	615	Seguridade	01000	150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	616	Seguridade	01000	20.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	750.260,80	0,00	1.594.089,20	96.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00
Total	750.260,80	0,00	1.594.089,20	371.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	2.440.350,00	0,00	2.344.350,00	96.000,00	2.440.350,00
Invest.	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00
Total	275.000,00	2.440.350,00	0,00	2.344.350,00	371.000,00	2.715.350,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.05 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.1.085.000	Aquisicao de Veiculo					70.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	617	Investimento	01000	70.000,00	
08.243.0023.2.199.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					774.700,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	618	Seguridade	01000	516.400,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	619	Seguridade	01000	150.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	620	Seguridade	01000	40.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	621	Seguridade	01000	62.300,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	622	Seguridade	01000	6.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	768.700,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
Total	768.700,00	0,00	6.000,00	70.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	774.700,00	0,00	774.700,00	0,00	774.700,00
Invest.	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Total	70.000,00	774.700,00	0,00	774.700,00	70.000,00	844.700,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Através do **Projeto Lei nº52/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Após contato com o Executivo Municipal e esclarecimentos do Sr. Malagi, verificamos que o Projeto de Lei nº 182/2010 Proposta Orçamentária para o exercício de 2011 o qual deu origem a Lei nº 3503/2010 – Orçamento, foi alterado pelo Executivo Municipal no que concerne a Secretaria de Ação Social e Cidadania através do ofício nº 769/2010/GP, (fl.269 a 275 do Projeto de Lei nº 182/2010) que solicita a substituição dos anexos da proposta orçamentária acima citada.

Tais substituições foram feitas após essa assessoria apresentar parecer ao projeto da proposta orçamentária, dessa foram o mesmo não foi incluído no documento analisado para a concessão das subvenções sociais.

Dentro disso destacamos que a matéria em análise atende a Proposta Orçamentária aprovada por este Legislativo Municipal para o exercício de 2011, devendo ser observado, no entanto os documentos faltantes de cada projeto na concessão das subvenções sociais. Sendo assim somos de **Parecer Favorável** a sua tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 5 de abril de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 52/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo** no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição para manter e albergar os desamparados da comunidade, os desabrigados, abandonados em transito ou em tratamento de saúde, com intuito de assistir à sua promoção integral.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Abr-2011-09:01-009347-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

CNPJ 78.685.229/20002

Rua Ataulfo Alves, nº 440

DECLARAÇÃO

O Albergue Bom Samaritano, fundado em 19/07/1983. OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), inscrito no CNPJ nº 78.689.229/0001-02, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assitência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e com sede à rua Ataulfo Alves nº 440, CEP 85507-030, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, vem DECLARAR que não renumera membros de sua diretoria e também não emprega menores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração,

78.685.229/0001-02
ALBERQUE BOM SAMARITANO
Rua Ataúlfo Alves, 440
Bairro Chaparral
85505-030 - Pato Branco - PR

Zeneide Salete da Silva

Presidente

Pato Branco, 11 de abril de 2011

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Neiri Risso

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 4.034.030 0

NOME
NEIRI RISSO

FILIAÇÃO
LUIZ RISSO NETTO
LUIZA ANA LODI RISSO

DATA DE NASCIMENTO 04/10/1961

NATURALIDADE MARAU/RS

CURITIBA PARANÁ 09/12/1983

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
MAI/2009

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

628.430.879-53

Nome
NEIRI RISSO

Nascimento
04/10/1961

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de novembro
de 1889

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, sediado à rua Ataulfo Alves, nº 440 – bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ nº 78.685.229/0001-02 está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 09, tendo esta inscrição validade por 01 (um) ano, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

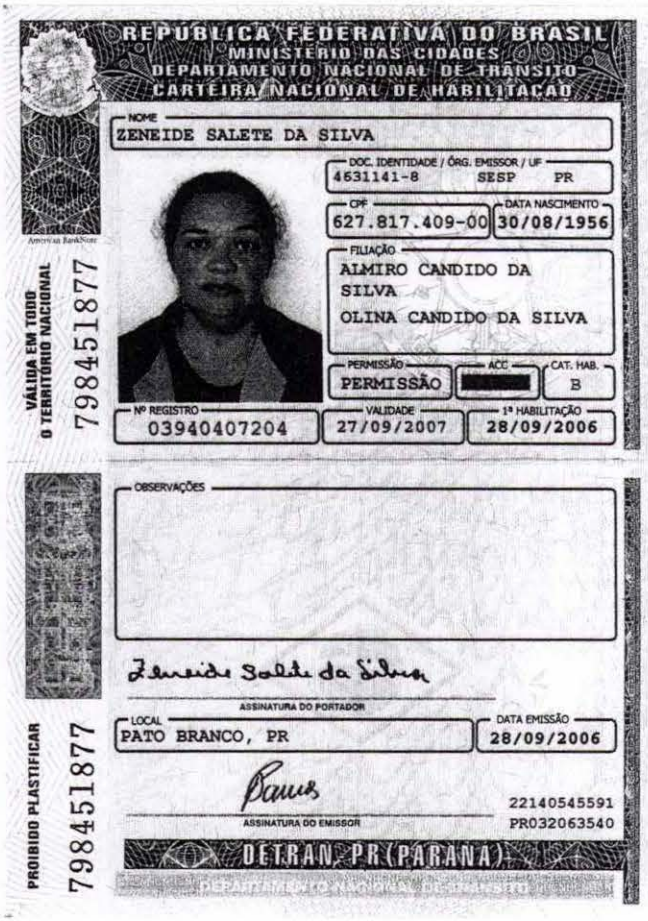
- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiene mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Pato Branco, 14 de março de 2011.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ZENEIDE SALETE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4631141-8 SESP PR

CPF
627.817.409-00

DATA NASCIMENTO
30/08/1956

FILIAÇÃO
ALMIRO CANDIDO DA SILVA
OLINA CANDIDO DA SILVA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03940407204

VALIDADE
27/09/2007

1ª HABILITAÇÃO
28/09/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
798451877

OBSERVAÇÕES

Zeneide Salete da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
28/09/2006

ASSINATURA DO EMISSOR

22140545591
PR032063540

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
798451877

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 68
Visto

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Zeneide Salete da Silva,** portadora do CPF/MF nº 627.817.409-00, residente em Pato Branco - PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ZENEIDE SALETE DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Edição nº 5163

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de abril de 2011

Entidades recebem mais de R$ 380 mil

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Recursos foram repassados pela prefeitura municipal a 12 entidades

Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó recebeu em seu gabinete várias entidades não-governamentais de Pato Branco, com o propósito de sancionar o projeto de lei aprovado pelos vereadores e repassar às entidades recursos financeiros.

No total, Viganó autorizou a entrega de subvenções para 12 entidades, destacando o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Pato-branquense do Bem-Estar (Fundabem), Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros, Apae Pato Branco, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Casa Familiar Rural, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova e SOS Vida.

Durante o repasse, o prefeito parabenizou as entidades pelas ações que desempenham, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos pato-branquenses. "Isso não é uma ajuda, é um investimento. E quando se investe em pessoas, se investe em qualidade de vida", analisou. Viganó também destacou que o Tribunal de Contas vem dificultando a liberação das subversões, o que pode ocasionar a não liberação das mesmas no próximo ano. E alertou que as entidades devem ter muito cuidado quando fizerem as suas prestações de contas.



Representantes das 12 entidades beneficiadas estiveram no gabinete do prefeito

A Fundabem existe há 40 anos em Pato Branco e foi umas das 12 entidades que recebeu a subvenção no valor de R$ 80.000,00. Conforme a presidente Ivete Pedrina Busatto, atualmente a Fundação atende 245 crianças e adolescentes carentes, e o valor da subvenção é muito bem-vindo, pois será aplicado em projetos que melhorarão o atendimento a todas elas. "Esse dinheiro será muito bem aplicado e ajudará a recuperar a autoestima das crianças, que serão retiradas de situações de riscos, que muitas vezes são expostas, tanto na rua como em qualquer outro lugar", enfatizou.

Sobre o possível cancelamento das autorizações das subvenções no próximo ano, a presidente da Fundabem relatou que será uma perda muito grande para todas as entidades, que muito necessitam desse recurso para poder melhorar os seus atendimentos à população. Ela acredita que as subvenções deveriam ser mantidas, pela valorização do trabalho que é desenvolvido pelas entidades.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo também recebeu subvenção no valor de R$ 20.000,00. A presidente Leonilde Bonamigo salientou que o recurso adquirido na subvenção já tem um destino no Lar dos Idosos. Será para construir a central de gás e um local para armazenamento do lixo. Hoje são 42 idosos que vivem no Lar.

Total dos repasses

Somando todos os repasses das 12 entidades, a prefeitura destinou R$ 382.600,00 em subvenções. Nos seis anos da atual gestão, essa designou em média R$ 400.000,00 por ano, às entidades sociais pato-branquenses.

Entidades beneficiadas

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo - R$ 18.000,00
Fundação Pato-branquense do Bem-Estar - Fundabem – R$ 80.000,00
Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati) - R$ 27.600,00
Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - R$ 20.000,00
Lar de Idosos São Vicente de Paulo - R$ 20.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – R$ 15.000,00
União das Associações de Moradores de Bairros - R$ 15.000,00
APAE Pato Branco – R$ 50.000,00
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – R$ 20.000,00
Casa Familiar Rural – R$ 24 mil
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova - R$ 48 mil
SOS Vida –R$ 45 mil

Câmara Mun de Pato
Fls. 76
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5163 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.561 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 15/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Zeneide Salete da Silva,** portadora do CPF/MF nº 627.817.409-00, residente em Pato Branco - PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5163 | EDIÇÃO REGIONAL |

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 25 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ZENEIDE SALETE DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 15 /2011

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (611) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 25 de abril de 2011.
ROBERTO VIGANÒ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

MENSAGEM Nº: 44/2011

RECEBIDA EM: 14 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 52/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**
(1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de março de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 160/2011

Lei nº 3561, de 25 de abril de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5163, do dia 29 de abril de 2011